

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2013.
PN-013/13

Ilmo. Sr.

Bernardo Figueiredo

Diretor Presidente

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL

Brasília, DF

Ref. : Editais **RDC Presencial 03/2013 - TAV Rio de Janeiro/Campinas**
RDCs 01 e 02/2013 - EIA/Rima BRs 116 e 040

Prezado Presidente

Referimo-nos à carta anterior do Sinaenco e da ABCE, de 14 de março, sobre o RDC 03/2013 e à recente reunião havida com o Diretor Hélio Mauro sobre os RDCs em referência.

Primeiramente, nossos agradecimentos pela preciosa atenção com que temos sido distinguidos por todos os dirigentes da EPL nos contatos que nossas entidades e suas empresas afiliadas têm mantido com os diferentes níveis dessa empresa. É muito prazeroso encontrar entidades em que os dirigentes demonstrem sempre elevado interesse pela solução das questões que normalmente surgem na interação pela prestação de serviços.

Agradecemos a **emissão de erratas para editais**, em função de ponderações de nossas entidades, o que comprova o desejo da EPL de fazer boas contratações, em vista do melhor empreendimento público. Nesse sentido, entendemos que a EPL contratará principalmente **serviços de engenharia**, que devem ser sempre os de melhor qualidade técnica, vez que desses serviços dependerá a qualidade e funcionalidade das obras a serem executadas. Assim, tais contratações primarão pela qualidade e sempre **privilegiarão a boa técnica em relação a preços**.

O **sistema RDC** se propõe a encurtar o tempo de contratação e execução de obras e esse ganho de tempo é muito bem vindo. Contudo, quando se busca por inteligência e não por produtos tangíveis, como concreto ou terraplanagem, a **lei 8666** apresenta indiscutível vantagem pela determinação de que, nesses casos, o *critério de julgamento de licitações seja pela modalidade de técnica e preço*. Se assim não for, a possibilidade de que os julgadores, premidos pela decisão fácil e



sempre matemática do melhor preço, cometam equívocos que só irão aparecer na implantação ou mesmo após a conclusão de obras, quando será muito mais dispendioso ou mesmo impossível fazer correções.

Na hipótese de que haja porem, imperiosa necessidade de licitação pelo RDC, é aconselhável a **inversão da abertura dos envelopes**, sendo **o da técnica primeiro**, com a seleção e/ou pontuação dos licitantes sendo imediatamente feita e, só depois, sendo aberto o dos preços, permitindo que os julgadores tenham uma visão segura do procedimento, impedindo-os de **compararem preços de qualidades heterogêneas**, onde naturalmente a desejada melhor qualidade ficaria em desvantagem, se comparada à indesejada pior qualidade.

Dentro deste raciocínio, a ponderação técnica e preço é outro fator relevante. Nos casos em referência, os **RDCs 01 e 02**, que são trabalhos de menor complexidade, têm **ponderação 70/30**, enquanto o do RDC 03, de alta complexidade, tem **ponderação de 60/40**. Esta diferenciação não parece coerente e dificultará o alcance de uma contratação de qualidade.

Quanto ao **RDC 03**, notamos que a cláusula 7.2.6 - D determina que na inexistência de documentação que **certifique a experiência de profissional**, este deve apresentar "*declaração de inexistência de documento similar no país de origem*" emitida por Câmara de Comércio ou Embaixada, entidades que não estão acostumadas a este tipo de atividade nem têm como fazer a necessária verificação. Sugerimos, no lugar desta, uma declaração conjunta, empresa/profissional, podendo a EPL, caso julgue necessário, fazer diligências para averiguação da correção das declarações oferecidas pela vencedora da licitação.

Ainda sobre o RDC 03, em seu **anexo 3a** que trata do critério de pontuação da empresa, ao final do **quadro em seu item 7**, consta o último item a ser pontuado: "*participação de pelo menos cinco profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada*". Destes, somente para profissionais "*consultor de drenagem e obras de arte correntes*" e "*consultor em desapropriação*" não é exigida experiência em TAV. Em outras categorias, "*como consultor em túneis NATM*" onde é previsto mais de um profissional na equipe técnica, somente um deverá ser pontuado, conforme já mencionado, podendo o segundo profissional da categoria ser brasileiro, com larga experiência em túneis, porém, sem a exigência da experiência específica em TAV.

Para tanto e para que o texto guarde coerência, basta que seja suprimida a palavra "*pontuando*" do texto do item 7 do anexo 3a, com a seguinte redação final: "***participação de pelo menos cinco profissionais de nacionalidade brasileira na equipe técnica especializada***".

Desta forma, o Sinaenco e a ABCE desejam contribuir mais uma vez para que o procedimento de aquisição de um produto de enorme valor, a criatividade humana, ocorra da melhor forma possível, objetivando a melhor aplicação dos



recursos públicos e evitando a inconveniência da aparente economia bem intencionada na contratação de projetos que leva sempre ao desperdício e à inadequação da respectiva obra, ao final do investimento.

Colocamo-nos a seu inteiro dispor e ao de sua equipe, como sempre, para aprofundar discussões sobre os tópicos acima mencionados. Por fim, agradecemos mais uma vez, sua preciosa atenção.

Atenciosamente,



João Alberto Viol
Presidente do SINAENCO



Mauro Ribeiro Viegas Filho
Presidente da ABCE